

**RESOLUÇÃO Nº 4681/2021 - CEPE, de 08 de outubro de 2021.**

**ESTABELECE NORMAS PARA A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTO ESTRANGEIRO DE ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o §2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CES nº 03, de 22 de junho de 2016, e a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

**§1º.** A Chamada Pública de Revalidação de Diplomas Expedidos no Exterior será lançada, uma vez a cada ano, pela PROGRAD, contendo a capacidade avaliativa de pedidos de revalidação para o período e regras operacionais.

**§2º.** O processo de revalidação será instaurado mediante solicitação do interessado com apresentação de documentação (elencada em edital) que deverá ser protocolada, digitalmente, através da Plataforma Carolina Bori, do Governo Federal, sendo exigida a apresentação dos originais ou das cópias autenticadas ou cópias simples validadas por servidor público ao verificar a documentação original ao final do processo, em caso de deferimento do pedido.

**Art. 2º.** Serão suscetíveis de revalidação os diplomas de cursos equivalentes quanto ao currículo, aos títulos ou às habilitações conferidas pela Universidade Estadual do Ceará, entendida a equivalência no sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins àquelas que são ofertadas pela Universidade Estadual do Ceará, exceto o curso de Medicina, que realizou adesão ao Revalida.

**Parágrafo único.** A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente na UECE inviabiliza o processo de revalidação, sendo o pedido preliminarmente indeferido.

**Art. 3º.** A Chamada Pública de Revalidação será lançada pela Universidade uma vez a cada ano letivo e deverá prever as seguintes disposições:

- I. Estabelecimento de prazo e de forma para as inscrições e taxas para revalidação;
- II. Relação dos documentos exigidos;
- III. Metodologia de avaliação da equivalência e do registro do diploma revalidado;
- IV. Sistemática de realização de estudos complementares e de aplicação de exames e provas;
- V. Normas específicas para refugiados.

**Parágrafo único.** Os documentos em língua estrangeira de que trata o **inciso II** do **Art. 3º** deverão ser apresentados com a respectiva tradução, realizada por tradutor público juramentado, exceto quando estes forem em inglês, francês e espanhol.

**Art. 4º.** Somente serão submetidos à análise para fins de revalidação os diplomas cuja instituição emitente esteja no regular exercício de suas funções e cujo curso a ser revalidado seja devidamente reconhecido.

**§1º.** Para fins de prova do regular funcionamento da Instituição de Ensino Superior emitente do diploma a ser revalidado, bem como prova do reconhecimento do curso, será exigida declaração específica emitida pela autoridade responsável pelo Ensino Superior no país-sede da instituição emitente do diploma, documentos esses que deverão ser visados pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou visado pela autoridade consular competente no Brasil.

**§2º.** Não serão apreciados no mérito os requerimentos cuja equivalência total, notadamente no tocante à carga horária e ao conteúdo curricular, auferirem percentuais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o curso equivalente na UECE.

**Art. 5º.** O processo de revalidação de diplomas expedidos no exterior será coordenado e executado por uma Comissão Técnica e por uma Comissão Específica.

**§1º.** A Comissão Técnica será aquela que coordenará o processo de revalidação de diplomas expedidos no exterior, designada por portaria do Reitor da UECE, e será constituída por 03 (três) membros integrantes dos quadros da FUNECE, sendo pelo menos 01 (um) representante da PROGRAD, que presidirá a comissão, e um representante da ASJUR.

**§2º.** Cada curso deverá ter uma Comissão Específica a ser composta por 3 (três) docentes efetivos da Universidade Estadual do Ceará designados por Portaria do(a) Reitor(a) da UECE, instituídas em prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação da chamada pública, que terão validade de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período. Os(as) docentes designados deverão ter qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado, devendo um deles ser indicado como presidente da Comissão.

**§3º.** Poderão a Comissão Técnica e a Comissão Específica, mediante decisão do Conselho Diretor da FUNECE e havendo disponibilidade de recursos específicos, perceber remuneração decorrente dos trabalhos realizados, desde que os referidos trabalhos não interfiram nas atividades laborais dos seus membros nem sejam conflitante com as disposições legais em vigor na UECE.

**§4º.** Os integrantes das Comissões poderão ser substituídos a qualquer tempo, observados os critérios de composição de cada uma delas.

**§5º.** Compete ao Presidente da FUNECE encaminhar ao Conselho Diretor da FUNECE a proposta de valor das taxas relativas ao processo de Revalidação de Diplomas nas suas formas simplificada e detalhada, bem como sobre os casos de eventuais isenções e remunerações.

**Art. 6º.** Para fins de delimitação do processo de revalidação, são definidas as seguintes atribuições.

**§1º.** Compete à Comissão Técnica:

**I.** Coordenar as atividades operacionais inerentes a todo o processo de revalidação;

**II.** Dar à Comissão Específica suporte técnico e jurídico relativo aos processos analisados;

**III.** Emitir, em prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do pedido, parecer preliminar que disporá sobre a necessidade ou não de complementação da documentação apresentada, solicitação de encaminhamento para análise simplificada ou detalhada, ou indeferimento preliminar do pedido. Também constará a indicação de taxa a ser paga pelo requerente;

**IV.** Com o parecer de que trata o inciso III, indicando o processo simplificado para a tramitação do processo de revalidação, documentação completa e anexação de comprovante de pagamento ou isenção, haverá a emissão de parecer conclusivo, pela Comissão Técnica, que seguirá para deliberação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UECE. A tramitação simplificada de revalidação será aplicada em casos previstos no edital;

**V.** Quando o parecer de que trata o inciso III deste artigo indicar a necessidade de análise detalhada, em um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da anexação do comprovante de pagamento ou isenção pelo requerente, remeter o processo às respectivas Direções de Centros/Faculdades, que direcionarão os processos às respectivas Comissões Específicas.

**a)** Caberá à Direção do Centro/Faculdade devolver o processo à Comissão Técnica, com o parecer da Comissão Específica, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do processo pela diretoria/centro.

**b)** A Comissão Técnica levará ao CEPE parecer exarado pela Comissão Específica quanto ao processo de revalidação detalhada, cabendo ao Conselho deliberar e autorizar a divulgação do resultado em um prazo máximo de 180 dias contados da data de abertura do processo de revalidação.

**§2º.** Compete à Comissão Específica examinar os processos indicados pela Comissão Técnica como sendo de tramitação ampliada, atendendo às seguintes exigências:

**I.** Verificação da equivalência total mediante o confronto da carga horária e dos conteúdos programáticos, das disciplinas do Curso objeto do Diploma submetido à revalidação, com as cargas horárias e os conteúdos das disciplinas do Curso equivalente ofertado pela UECE e emissão de Parecer Conclusivo relativo à revalidação solicitada.

**a)** Caberá à Direção de Centro/Faculdade devolver o processo à Comissão Técnica, com o parecer da Comissão Específica, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do processo pela Direção de Centro e Faculdade, conforme o *caput* deste artigo.

**II.** As Comissões Técnica e Específica poderão, a seu critério, requerer informações ou documentos complementares, via Plataforma Bori, aos solicitados em edital regulamentador para auxiliar na análise do pedido.

**III.** Havendo dúvidas acerca da total equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Técnica, a Comissão Específica ou a PROGRAD poderão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título a ser revalidado ou designar um parecerista *ad hoc* para a realização da análise da equivalência entre os cursos.

**IV.** Na hipótese da equivalência não se demonstrar evidente ou estiver incompleta, desde que tenha atingido o percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o curso equivalente na UECE, a Comissão determinará que o interessado realize estudos complementares, indicando claramente as disciplinas ou outras atividades curriculares exigidas para a conclusão do curso correspondente da UECE e que não integram o curso a ser revalidado e encaminhará o processo à PROGRAD para supervisionar a realização desses estudos.

**V.** A solicitação de estudos complementares só poderá ser realizada quando os créditos correspondentes a esses estudos não ultrapassem, no currículo do curso correspondente na UECE, a 5% (cinco por cento) do total de créditos necessários para a integralização do curso.

**VI.** Os estudos complementares determinados pela Comissão Específica, realizados sob a supervisão da PROGRAD, poderão ser executados na própria Universidade ou em outra Instituição de Ensino Superior que possua curso com as disciplinas e outras atividades curriculares idênticas às determinadas pela Comissão Específica.

**VII.** No caso de execução dos Estudos Complementares na própria Universidade, o(a) Pró-reitor(a) de Graduação autorizará o DEG a registrar o interessado como candidato a discente especial especificamente para esse fim, conforme plano de estudos de caráter obrigatório a ser cumprido em consonância com as normas acadêmicas em vigor para os(as) discentes da graduação.

**VIII.** Caso o interessado opte pela execução dos Estudos Complementares em outra IES, responsabilizar-se-á por obter a matrícula e pela escolha das disciplinas e demais atividades curriculares a serem realizadas na Instituição de sua opção, equivalentes às indicadas pela Comissão Específica, a IES escolhida para a execução dos estudos complementares deverá ser Credenciada, e o curso reconhecido com conceito no ENADE igual ou superior a 3.

**IX.** Concluídos os estudos complementares nas condições referidas no parágrafo anterior, caberá à PROGRAD conferir os documentos que lhe forem entregues, referentes aos estudos realizados e expedidos pela IES onde foram executados, expressar o seu parecer sobre a aceitação dos programas cursados e encaminhá-los à Comissão Técnica para emitir Relatório Circunstanciado a ser apreciado pelo CEPE para decisão final.

**Art. 7º.** São prazos para a conclusão do processo de revalidação:

**I.** A tramitação simplificada deverá ser concluída em um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do processo de revalidação.

**II.** A tramitação ampliada deverá ser concluída em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da abertura do processo de revalidação.

**Parágrafo único.** Quando o parecer sobre o qual dispõe Art. 6º, §1º, III desta resolução indicar que o trâmite de revalidação deve ocorrer de forma simplificada ou detalhada, o requerente deverá anexar ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de pagamento da taxa ou de isenção referente ao trâmite que foi indicado para o processo de revalidação. O ato de anexação do comprovante de pagamento/isenção marca a data de abertura do processo de Revalidação de Diploma de Graduação expedido por Instituição Estrangeira de Ensino Superior pela Universidade Estadual do Ceará.

**Art. 8º.** Da decisão denegatória de revalidação, caberá recurso ao Conselho Diretor da FUNECE, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da divulgação da decisão, sob pena de preclusão. Esgotadas as possibilidades de recurso no âmbito da Universidade, poderá o requerente impetrar recurso junto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, exclusivamente nos casos de erro de fato ou de direito.

**Art. 9º.** No caso de decisão final favorável, o requerente deverá apresentar toda a documentação original ou cópia autenticada ou cópia simples validada por servidor público ao verificar a documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da PROGRAD. O diploma a ser revalidado deverá ser apostilado, e seu termo de apostilamento, devidamente assinado pelo(a) Reitor(a) da Universidade Estadual do Ceará, procedendo-se, em seguida, seu registro em livro próprio.

**§1º.** Caso haja incompatibilidade entre os documentos protocolados digitalmente, através da Plataforma Carolina Bori, e os originais ou cópias autenticadas, apresentados ao final do processo, o parecer final será retificado, indeferindo-se a solicitação, de modo que o requerente poderá responder administrativa, civil e criminalmente pelo ato.

**§2º.** O apostilamento da revalidação do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos pelo requerente de que trata o artigo anterior

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 3544/2013 – CEPE, de 03 de junho de 2013.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 08 de outubro de 2021.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**